

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA VEREADOR NO BRASIL(2022-2024): A PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS CÂMARAS MUNICIPAIS

VÍTOR MORAES DOS SANTOS¹:
ALVARO AUGUSTO DE BORBA BARRETO²

¹*Universidade Federal de Pelotas – vinleon7@hotmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – albarret.sul@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o Brasil tem presenciado um fenômeno político cada vez mais recorrente: a ocorrência de eleições suplementares. Estas são realizadas para preencher cargos vagos em mandatos já em curso, normalmente do Poder Executivo (prefeito e governador, em especial) e são convocadas quando há irregularidades que resultam na anulação de uma eleição ordinária ou na vacância de cargos, como em casos de cassação, renúncia ou falecimento de candidatos eleitos (BARRETO; GARCIA, 2020). A Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) estabelece que, em tais situações, uma nova eleição é organizada pela Justiça Eleitoral para garantir a continuidade do mandato no cargo afetado e completar o tempo regulamentar restante. O presente trabalho trata de uma forma específica de eleição suplementar que começou muito recentemente a ser praticada no país e, por isso, é ainda mais excepcional: aquela que visa a escolher a nova composição completa das Câmaras de Vereadores, pois a eleição ordinária foi anulada (e os eleitos perderam o mandato) por fraudes na cota de gênero.

Desde 2020, esses pleitos foram convocados em nove municípios, todos da região Nordeste, devido ao descumprimento da Lei nº 12.034/2009, que estabelece uma proporção de candidaturas de gênero (no mínimo de 30% e no máximo, 70%), sendo habitualmente 30% de candidaturas femininas. No entanto, muitos partidos têm utilizado candidaturas fictícias para cumprir essa exigência legal, o que tem levado à anulação de eleições e à convocação de novos pleitos. Entretanto, foi apenas em 2022 que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu esse entendimento ao julgar o REspe 190/2022, a que se seguiu,

Em março de 2023, no julgamento da ADIn 6.338, impetrada pelo partido político Solidariedade, o Supremo Tribunal Federal (STF) reiterou o entendimento já proclamado pelo TSE. O requerimento buscava a restrição da responsabilização pela fraude nas cotas ao candidato responsável e ao partido que tenha concordado com tal candidatura, não afetando os políticos eleitos pela agremiação mesmo que beneficiados pela irregularidade, pois, segundo a legenda, seriam beneficiários de boa-fé (GRAEFF; LANDA, 2024, p. 6).

O interesse no tema surgiu durante minha participação como bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq), sob orientação do Prof. Alvaro Augusto de Borba Barreto. Durante esse projeto, voltado ao estudo dos processos eleitorais e do papel da Justiça no Brasil contemporâneo, deparei-me com oito casos de eleições suplementares para o cargo de vereador, um fenômeno até então pouco explorado, posteriormente encontrei o nono caso.

Assim, este estudo, que agora é desenvolvido como Mestrado em Ciência Política, propõe investigar as eleições suplementares para o cargo de vereador motivadas por fraudes na cota de gênero, com o objetivo de entender como a intervenção judicial afeta a participação feminina nas câmaras municipais e avaliar a eficácia das cotas de gênero na promoção da equidade política. Nessa perspectiva, procura analisar, de um lado, o processo judicial eleitoral que produz a anulação da eleição ordinária para vereador e motiva a convocação da respectiva eleição suplementar, e, de outro, comparar o resultado desta com a eleição anulada para verificar se houve diferença no que tange à representação feminina (mais especificamente, observar se a ocorrência da eleição suplementar impactou positivamente na conquista de mandatos por mulheres).

2. METODOLOGIA

A metodologia deste estudo consiste em um trabalho investigativo focado nas eleições suplementares para o cargo de vereador, convocadas devido a fraudes na cota de gênero. A abordagem segue precedentes estabelecidos por Garcia (2020), Nogueira (2019), Crespo (2017) e Wochnicki (2024).

Os procedimentos metodológicos a serem adotados estão divididos três pontos:

I - Coleta de Dados: Será utilizada a base de dados do TSE, que inclui informações sobre resultados de eleições regulares e suplementares, bem como decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e, se for o caso, do TSE (se alguns dos processos tiverem chegado a esta instância da Justiça Eleitoral).

Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (DivulgaCandContas): Este sistema fornecerá dados sobre as candidaturas, especialmente gênero autodeclarado dos candidatos.

Processos Judiciais dos TREs: Consulta aos processos judiciais para obter informações sobre as decisões que resultaram na convocação das eleições suplementares e eventuais sanções aplicadas.

II - Análise de dados e identificação de fraudes: Análise das candidaturas e identificação de possíveis candidaturas fictícias, verificando se candidatos tiveram menos de 10 votos e se não possuíam campanhas eleitorais visíveis.

III - Comparação de Gênero: Comparação entre a proporção de candidatos eleitos pelo gênero autodeclarado nas eleições ordinárias e suplementares para identificar possíveis mudanças na representatividade.

A partir dos três momentos elencados acima se busca compreender como as fraudes na cota de gênero influenciam a convocação de eleições suplementares e seu impacto na representação feminina, e examinar a mudança na composição de gênero dos vereadores e a eficácia das medidas adotadas para garantir o cumprimento das cotas de gênero.

Esta metodologia permitirá uma análise aprofundada das eleições suplementares e das práticas relacionadas às cotas de gênero, contribuindo para um melhor entendimento das implicações dessas fraudes na política local e do papel do poder Judiciário na aplicação das leis eleitorais.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa proposta visa a analisar o fenômeno das eleições suplementares para o cargo de vereador, convocadas devido a fraudes na cota de gênero em nove municípios do pleito eleitoral de 2020. Até o momento, a pesquisa se concentrou na coleta de dados e análise das resoluções dos TREs.

Foi constatado a realização de eleições suplementares para o cargo de vereador em nove municípios (Alto Santo-CE, Boa Ventura-PB, Boqueirão-PB, Gilbués-PI, Mãe D'Água-PB, Monte Horebe-PB, Tacaimbó-PE, Porto Real do Colégio-AL, Castelândia-GO). Esse número não vai se alterar, pois eleições suplementares são convocadas para corrigir erros no pleito ordinário de 2020, seu quadriênio (2021-2024) já se completou, de modo que serão estudados todos os casos ocorridos no país até o momento.

Em uma análise prévia, foi constatado que essas eleições suplementares foram convocadas em razão de fraudes relacionadas às cotas de gênero, as quais ocorreram principalmente por meio de candidaturas femininas fictícias. Nestas, os partidos candidataram mulheres sem a intenção real de competir, e às vezes até sem o conhecimento de que são candidatas, evidenciadas por uma baixa quantidade de votos e/ou a ausência de campanhas visíveis.

Destaca-se a eleição Suplementar que ocorreu em Castelândia-GO, por sua realização em novembro de 2024, elegendo assim uma nova composição da Câmara para um mandato de apenas um mês, uma correção da fraude com apenas um valor simbólico, visto que por três anos e 11 meses se manteve o resultado do pleito ordinário de 2020.

As fraudes detectadas indicam um padrão recorrente de tentativa de cumprir superficialmente as exigências de gênero, sem garantir a real participação feminina na política. A identificação dessas fraudes levanta questões sobre a eficácia das medidas de fiscalização e de sanção existentes, e a necessidade de uma abordagem mais rigorosa para garantir a verdadeira inclusão de mulheres nas eleições.

As eleições suplementares, convocadas como resposta a essas fraudes, representam uma oportunidade para corrigir as falhas nas eleições ordinárias. No entanto, ainda é necessário investigar como essas eleições suplementares impactam a participação feminina nas câmaras municipais.

Na análise das oito resoluções dos TREs (os casos dos municípios de Boqueirão e Mãe d'água estão juntos), apenas a de Tacaimbó-PE deixa explícito algum impedimento aos candidatos que causaram a anulação da eleição do pleito ordinário, porém sem nenhuma sanção aos partidos, somente ao candidatos. A coleta e análise dos dados está em processo, na plataforma DivulgaCand Contas, a coleta de ambos os pleitos foi realizada em ordem alfabética.

Na eleição ordinária de Alto Santo, que aconteceu no dia 15/11/2020, havia 53 candidaturas, sendo 36 homens, dos quais 10 foram eleitos, e 17 mulheres, das quais apenas uma conquistou o cargo. Já na eleição suplementar, que foi realizada no dia 03/12/2023, ocorreu uma redução nas candidaturas que somaram 33, das quais 22 homens, sendo que nove foram eleitos e das 11 candidatas, duas foram eleitas, ampliando em um o número de mulheres na Câmara Municipal. Em termos absolutos não é uma variação intensa, mas em termos relativos, dobrou o número de vereadoras, passando de uma para duas.

4. CONCLUSÕES

A pesquisa identificou que as eleições suplementares para vereador convocadas por fraudes na cota de gênero são um fenômeno significativo que afeta a participação feminina nas Câmaras Municipais, a convocação dessas eleições tende a crescer nos próximos anos, como aponta Nota Técnica nº 6, publicada em 2024 pelo Observatório Nacional da Mulher na Política, da Secretaria da Mulher, é realizado um Estudo sobre o cumprimento da cota de

participação feminina nas Eleições Municipais de 2024 por partidos e federações, verificando que 700 municípios descumprirem a Cota de Gênero (ALVES; RIBEIRO; FAUTINO, 2024), há jurisprudência na Justiça Eleitoral determinando que este seja o remédio contra tais práticas.

A pesquisa, a ser desenvolvida como dissertação de Mestrado no PPG de Ciência Política da UFPel, está em desenvolvimento, e as conclusões apresentadas são baseadas na identificação do fenômeno, e na coleta de dados. Estudos futuros serão essenciais para completar a análise e fornecer uma compreensão mais detalhada sobre o impacto das eleições suplementares na participação feminina nas Câmaras Municipais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Marcus Vinícius Chevitarese; RIBEIRO, Thamara Dutra e FAUTINO, David Mercado. **Nota Técnica 06** - Estudo sobre o cumprimento da cota de participação feminina nas Eleições Municipais de 2024 por partidos e federações.<<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/observatorio-nacional-da-mulher-na-politica/estudos-em-parcerias>> acesso: em 16/12/2024

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba; GARCIA, Bruno Souza. Eleição suplementar: em busca do elo perdido. **Revista TRE-RS**, v. 25, n. 49, p. 45-75, jul-dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009.** Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965, para estabelecer, entre outras providências, normas sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm>. Acesso em: 9 jun. 2024.

CRESPO, Ralph. **Eleições suplementares no Brasil: os casos decorrentes das anulações do pleito de 2012.** 2017. 119f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense. Campos de Goytacazes, 2017.

GARCIA, Bruno Souza. **Um novo jogo? Eleições suplementares municipais e seus efeitos na competição política (2012-2020).** 2022. 476 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas. Pelotas, 2022.

GRAEFF, Caroline Bianca; LANDA, Marina dos Santos. Da construção aos retrocessos: uma análise da não linearidade das cotas de gênero na política brasileira. **Revista Sul-americana de Ciência Política**, v. 10, n. 1, 2024

NOGUEIRA, Ary Jorge Aguiar. **A judicialização da competição eleitoral municipal no Brasil: um estudo sobre as eleições suplementares de 2004 a 2018.** 2019. 113f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

WOCHNICKI, Daniela de Cássia. **Candidaturas fictícias de mulheres nas eleições proporcionais no Rio Grande do Sul no ano de 2020.** 2024. 273f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.